



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

Alteração do quadro urbano do Município de Pitanga/PR.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, que visa a ampliação do perímetro urbano do Município de Pitanga/PR, o qual é regulado pela Lei Complementar 05, de 3 de maio de 2007.

Tendo em conta o período de recesso desta casa, o autor do projeto convocou extraordinariamente a Câmara de vereadores para exame da proposição, solicitando, ainda, o trâmite pelo regime de urgência (fl.02)

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 11), ofício do Sindicato Rural de Pitanga (fl.12), parecer técnico da Arquiteta e Urbanista do Município (fl. 13) e de mapa (fl. 14).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 15/18)

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que foi realizada a audiência

Marlene Soares



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



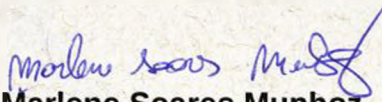
pública para composição do Conselho Municipal das Cidades, conforme documentos em anexo, satisfazendo assim as exigências legais para o seu prosseguimento nesta casa.

Sem prejuízos da manifestação do conselho, vez que tal conselho não realizou nenhuma reunião e por este projeto já estar com seu prazo escoado para o parecer desta comissão, conforme certidão de fls. 24, faz se necessário que a proposição tenha seu devido seguimento.

Por ser de caráter obrigatório, faz se necessário a realização de audiência pública, por parte da Comissão de Políticas Gerais desta casa, de acordo com o art. 56, inciso I, do Regimento Interno.

Assim, o projeto de lei complementar nº 1/2017, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.


Vereadora **Marlene Soares Munhoz**
Relatora

Em continuidade dos assuntos em pauta, deu-se prosseguimento aos estudos da lei 450/89. Vencido o horário regimental estipulado para duração da reunião, cessou-se o estudo da lei que deverá ser retomada do art. 12. Nada mais havendo a tratar, foi lido e presente ato que eu, que por mim e pelos demais, assinada.

Ata de Pese dos Membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de P. Fanga.

Aos dezeto dias do mês de março de dois mil e quaterze em cumprimento ao disposto na Lei Municipal número um mil quinhentos e sessento e quatro de vinte e nove de março de dois mil e dez e ao Decreto

Ata de Audiência Pública para composição do Conselho municipal das Cidades.

Aos dias quatro do mês de agosto de dois mil e dez, sete reuniu-se em Audiência Pública para constituição do Conselho de Cidade, representantes dos órgãos represent dos Poderes Públicos municipal e Estadual bem como de órgãos representativos da sociedade civil organizada. Sendo aberta a Secretaria da Cidade Senhora Nere Dequech.

Depois cumprimentando os presentes discorreu sobre a instituição do Conselho de Cidade bem como seus objetivos e atribuições, enfatizando a revisão e importância da lei que invalida o Plano Diretor Municipal. Em seguida discorreu sobre a conferência municipal das Cidades onde originariamente é constituído o Conselho Municipal das Cidades. Informou a realização da 6ª conferência das Cidades que ocorreu no dia vinte e oito de junho de dois mil e dezesseis que não cumpriu a determinação do Ministério das Cidades quanto a percentual de representatividade por seguimento, tornando-o nulo e anulável.

Dessa forma foi feita consulta ao Conselho de como
 proceder diante situação. A orientação foi a de que se
 realizasse Audiência Pública a fim de corrigir o equi-
 líbrio e constituir, de forma correta, o conselho dos Cida-
 des. Alguns participantes manifestaram sua opinião a
 cerca do ocorrido e sugerindo que a participação ocor-
 rido na conferência não ficasse fora. Houve ampla
 discussão quanto as entidades que poderiam figurar
 como membros. Considerando os presentes, do Governo Estadu-
 al, se fizeram presentes o Núcleo Regional de Educação, e
 Detran, e a empresa pública Sonepar, SEPB. Ficando o crité-
 rio dos presentes avaliar a representação do Executivo munic-
 ipal, a Secretaria da Cidade, Assessoria de Planejamento, Secre-
 taria de Fazenda, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de
 Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Administração,
 Legislativo municipal, com a participação de Vereadores e fun-
 cionários. Movimentos sociais, unimop, Amavil, Associações
 Verdes Flores, ARA, APAE e ASSEMP. Trabalhadores, classe empre-
 sarial, clube de leigos, Rotary Club de Pitanga, Rotary Club
 Pitanga Avante, ACEPI, IFPR, SISMUP e OAB. Ficou assim compo-
 sta a representação do Executivo Municipal Titular, Assessoria
 de Planejamento e Secretaria da cidade e suplentes, Secretaria
 de Indústria Comércio e Turismo e Secretaria de Meio Ambiente
 respectivamente. Dos Trabalhadores, classe empresarial, clube de
 leigos, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, ONGs;
 Titulares IFPR, suplente OAB, ACEPI, titular e Rotary Club Pitanga
 Titular SISMUP e Suplente Rotary Club Pitanga Avante,
 Executivo Estadual, Titular Detran e suplente Sonepar. Dos
 movimentos sociais e populares: Titulares unimop, Amavil
 e ARA, sendo suplentes, Associações Verdes Flores, ASSEMP e APAE.
 Não mais havendo o titular, eu Edimara Vidal de
 Jesus Penquer, redigi o presente At, que segue pelos presen-
 tes assinado. Edimara Vidal de Jesus Penquer,

Resolução: * consulta ao Conselho Estadual.

Maria Helena da S. Rafaeli - Bernardete Jauzy.
Jose Gilson Mendes Texeira A.N.A.
Aureliana da Turquella, Maria J. Gomes Oliveira.
João de Oliveira Martins, Edson de Alencar Filho, Jovany Genesio,
Enéas Teixeira do Nascimento, Cleonir de Faria, Manoel dos Reis,
Oswaldo Rachelle, Antonio Borge, de Souza, Weylon P. de Faria.
Miguel de Faria, Zilmar Gregório, Celso Valdomiro Tábora,
Rafael de Faria, Cleonir de Faria. Celso Bock e outros.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br | camara@camarapitanga.pr.gov.br



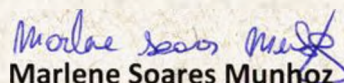
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

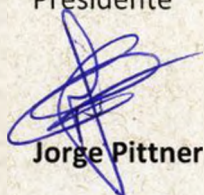
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 05 de setembro de 2017, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Complementar nº 1/2017 atende aos interesses públicos, merecendo assim prosseguir seu tramite.

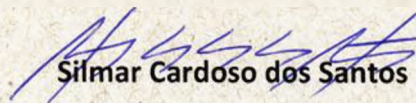
Desta forma, os vereadores abaixo assinados, acompanham na integra o voto do relator.

Sala das comissões, 05 de setembro de 2017.

Eloy de Lurdes Ottoni(ausente)
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente/Relatora


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira